



# Descomplicando a **TRIBUTAÇÃO DA PREVIDÊNCIA**

*Entenda como funcionam os incentivos  
fiscais e como se beneficiar com eles.*



**Atualizado com base  
na Lei 14.803/24**



**QUANTA**

PREVIDÊNCIA  
COOPERATIVA

Atualizado em 08/02/2024.

# ÍNDICE

- 03** Introdução
- 04** Incentivos Fiscais
- 11** Tabelas de Tributação
- 14** Lei 14.803 de 11/01/2024
- 15** Declaração
- 17** Conclusão



# INTRODUÇÃO



Os planos de previdência foram criados para proporcionar um **planejamento financeiro consistente de longo prazo** aos participantes. Por muito tempo a abordagem utilizada na contratação desse investimento era apenas a complementação da renda de aposentadoria, no entanto, um planejamento previdenciário, se bem elaborado, pode servir para outros momentos da vida e abarcar mais benefícios, como por exemplo proteção contra imprevistos e uma boa **redução da carga tributária**.



# O que são Incentivos Fiscais

**Incentivos fiscais podem reduzir ou até mesmo eliminar um ônus tributário.**

O Governo pode fazer uso desse conjunto de políticas econômicas toda vez que precisar estimular o consumo. Exemplo: há poucos anos vimos a redução de IPI (imposto sobre produtos industrializados) para carros novos e eletrodomésticos da linha branca. O Governo faz uso desses incentivos para impulsionar determinados ramos de produtos, criar empregos e aquecer a economia por meio da cobrança de menos impostos.



**E por que o Governo quer impulsionar a previdência privada por meio de incentivos fiscais?**

Para que as pessoas tenham um planejamento de longo prazo que seja complementar a aposentadoria pública, uma vez que os valores de arrecadação do INSS não serão suficientes para prover uma renda adequada para todos os contribuintes.

**Dito isto, vamos conhecer e entender quais são os incentivos fiscais da previdência.**



# Incentivos Fiscais na Previdência

Planos de previdência fechada da modalidade CD – contribuição definida, como os planos administrados pela Quanta, possuem **3 incentivos fiscais**:



**Diferimento**



**Dedução**



**Optar pela  
tabela de tributação**



## Diferimento

Diferir significa adiar, postergar, retardar. E na previdência quer dizer a mesma coisa. Diferimento fiscal nada mais é que o **adiamento do pagamento do imposto**, isto é, o participante pagará imposto apenas no momento da retirada do recurso. Simples assim!

**Isso quer dizer que, se o participante não efetuar resgates na fase de acumulação, não terá de pagar imposto algum. Mas caso realize retirada de valores, haverá incidência de imposto.**



# Dedução

Deduzir é sinônimo de reduzir, diminuir, abater.

Com esse incentivo o participante de um plano de previdência poderá informar em sua declaração anual de imposto de renda as contribuições realizadas ao longo do ano, **diminuindo a base de cálculo do imposto.**

O Governo permite que o participante deduza até 12% da sua renda bruta anual com o valor das contribuições realizadas ao plano (seu ou dos dependentes). Para tanto é necessário que esteja em dia com as contribuições do INSS\*.

*\*(para maiores de 16 anos)*



## Para ficar bem claro, vamos acompanhar o exemplo:



Leonardo é Gerente de um Pet Shop e recebe uma renda bruta anual de R\$ 72.000,00 (R\$ 6.000,00 mês). Ele fez um plano de previdência no qual contribui mensalmente com R\$ 400,00 (R\$ 4.800,00 por ano). Nesse ano também fez um aporte de R\$ 1.000,00.

**Quanto Leonardo economizará na próxima declaração de Imposto de Renda?**

	<b>Valores</b>
RBA	R\$ 72.000,00
Soma contribuições e aportes	R\$ 5.800,00
Benefício dedução (12%)	R\$ 8.640,00
Renda tributável	R\$ 66.200,00
Imposto devido (27,5%)	R\$ 18.205,00
<b>Economia com dedução</b>	<b>R\$ 1.595,00</b>

Os valores destinados as coberturas de risco, que farão frente em caso de invalidez ou morte, também são dedutíveis na declaração de IR. Isso é possível porque essas coberturas serão pagas em forma de renda mensal ao participante (em caso de invalidez) ou a seus beneficiários (em caso de morte).





## Aporte

Caso Leonardo queira ampliar ainda mais sua economia, poderá realizar um aporte (depósito extra) no seu plano para completar os **12% permitidos por lei**. Mas atenção, esse aporte deverá ser feito dentro do mesmo ano calendário.



Limite dedução (12%)	R\$ 8.640,00
Soma contribuições e aportes realizados	R\$ 5.800,00
<b>Aporte sugerido</b>	<b>R\$ 2.840,00</b>

Com esse aporte, sua economia anual será ampliada para R\$ 2.376,00. Agora vamos imaginar que Leonardo economize esse valor durante 25 anos...

**Vamos aplicar esse valor a juros de 6% a.a.?**

# R\$ 130.358,08!

**Veja o efeito dos aportes no longo prazo!**



## Você sabia?

Mesmo após Leonardo se aposentar, ele poderá continuar realizando aportes para usufruir do benefício da dedução e incrementar seu saldo! Isso só é possível porque os planos da Quanta são mantidos em **contas individuais** de cada participante.

Nessa fase, se o participante estiver contribuindo para as coberturas de risco, também poderá abater os valores na sua declaração anual de IR.



# Tabelas de Tributação

Até agora vimos que não há incidência de imposto sobre o dinheiro enquanto ele permanecer aplicado no plano de previdência. Como sabemos, esse imposto deverá ser pago pelo participante no momento do recebimento (resgate ou renda) do recurso.

O participante poderá optar como quer ser tributado, **para isso, escolherá entre a tabela progressiva e a tabela regressiva.**



**A escolha da forma de tributação deve ocorrer até o momento da data de obtenção do benefício ou da solicitação do primeiro resgate.**



# Tabela Progressiva

A tabela progressiva é a mesma utilizada em nosso salário. Quanto maior a renda, maior o percentual a incidir, ou seja, maior a alíquota.

Veja que nesta tabela existe a possibilidade de isenção para as menores rendas. Por outro lado, as maiores rendas têm tributação maior.

Base de cálculo (mês)	Alíquota
Até R\$ 2.259,20	0%
De R\$ 2.259,21 até R\$ 2.826,65	7,5%
de R\$ 2.826,66 até R\$ 3.751,05	15%
de R\$ 3.751,06 até R\$ 4.664,68	22,5%
acima de R\$ 4.664,68	27,5%



## E se eu quiser resgatar todo o saldo?

Sobre o valor resgatado será retido 15% de imposto na fonte. Você deverá realizar o ajuste na Declaração Anual de Imposto de Renda.



## E se eu receber em forma de renda?

O valor da renda será tributado de acordo com a faixa da tabela em que sua renda estiver enquadrada.

**Caso você já possua outras fontes de renda no momento do recebimento da renda do seu Plano, elas serão somadas na Declaração de Ajuste Anual de IR.**



# Tabela Regressiva

Foi criada exclusivamente para planos de previdência e é muito vantajosa no longo prazo: quanto mais tempo o recurso ficar investido, menor será a alíquota no momento de retirada.

No início do Plano, suas contribuições entram na 1ª faixa (alíquota de 35%) referente aos primeiros 2 anos. Com o passar do tempo, as contribuições mais antigas se movem na direção das alíquotas menores.

Tempo	Alíquota
Até 2 anos	35%
Entre 2 e 4 anos	30%
Entre 4 e 6 anos	25%
Entre 6 e 8 anos	20%
Entre 8 e 10 anos	15%
Mais de 10 anos	10%



## E se eu quiser resgatar todo o saldo?

O Imposto de Renda deverá respeitar a faixa de tempo em que cada contribuição está.



## E se eu receber em forma de renda?

A renda será paga com as contribuições mais antigas. Enquanto isso, as demais contribuições continuarão se movendo em direção às alíquotas menores.

**Caso você já possua outras fontes de renda no momento do recebimento da renda do seu Plano, elas NÃO serão somadas na Declaração de Ajuste Anual de IR. A tributação é exclusiva da fonte.**



# Lei 14.803 de 11/01/2024

Antes da publicação da Lei nº 14.803/24, a opção pelo regime de tributação era realizada pelo participante no momento da contratação do plano. Os participantes que aderiram o plano após 11/01/2024, poderão escolher a forma de tributação até o momento da data de obtenção do benefício ou da solicitação do primeiro resgate e será irrevogável.

Os participantes que aderiram ao plano antes de 11/01/2024, poderão retratar-se em relação a opção de tributação escolhida no momento da contratação, mesmo que já tenham realizado resgates parciais antes desta data. **Após a escolha, não será possível nova alteração.**

Os assistidos (aposentados ou beneficiários) que estiverem recebendo recursos na tabela progressiva, poderão optar pelo regime regressivo a qualquer tempo (esta opção é irrevogável). Do contrário não será possível, ou seja, assistidos que estiverem recebendo recursos na tabela regressiva, não poderão, nem seus beneficiários, voltar atrás para optar pelo progressivo.

Os pagamentos já realizados não estão sujeitos à mudança no regime de tributação.



# Declaração

Se você fez contribuições periódicas ou realizou aportes no seu plano de previdência, deverá informar esses valores na Declaração Anual de Imposto de Renda.

No programa do **Imposto de Renda da Receita Federal**, procure a aba “Pagamentos Efetuados” e selecione o código “36 – Previdência Complementar”. Em seguida informe se as contribuições foram destinadas para seu plano ou para seu dependente, digite CNPJ e nome da Quanta e o valor investido no ano. **Não é necessário informar o saldo.** Se você não fez resgates no ano anterior, não é necessário declarar mais informações.

The screenshot displays the 'Pagamentos Efetuados' (Paid Payments) section of the tax declaration software. The interface is divided into a sidebar on the left and a main content area on the right. The sidebar lists various tax categories, with 'Pagamentos Efetuados' highlighted. The main content area shows a form titled 'Dados do Pagamento' (Payment Data). The form includes the following fields:

- Código:** 36 - Previdência Complementar (highlighted with a blue box)
- Despesa realizada com:**  Titular  Dependente
- CNPJ da entidade de previdência complementar/sociedade seguradora:** (empty field)
- Nome da entidade de previdência complementar/sociedade seguradora:** (empty field)
- Valor pago:** 0,00

At the bottom of the form, there is a button labeled 'Entregar Declaração' (Submit Declaration) and a status bar indicating 'Informações salvas às 16:20:59' (Information saved at 16:20:59).





Os participantes que fizeram resgates ou já estão desfrutando de renda mensal da previdência, precisarão informar os valores recebidos no ano anterior, de acordo com as **informações detalhadas** no informe de rendimentos.

**Fique atento ao preenchimento correto das informações na declaração de Imposto de Renda para evitar que seu nome caia na “malha fina” da Receita Federal.**

Se os valores recebidos foram tributados na fonte pela **tabela progressiva**, precisarão ser declarados na aba “Rendimentos Tributáveis Recebidos de Pessoa Jurídica”, com a indicação do CNPJ da fonte pagadora. Nesse caso, os valores recebidos pela previdência serão somados às demais rendas para fins de ajuste (isso significa que poderá ser necessário pagar a diferença no imposto).

Para os valores recebidos tributados na fonte pela **tabela regressiva**, os rendimentos serão preenchidos na aba “Rendimentos Sujeitos à Tributação Exclusiva/Definitiva”, “código 12 – Outros”. Nesse caso, os valores recebidos pela previdência não serão somados as demais rendas.





# Conclusão

Se você chegou até aqui, certamente conseguiu entender que os incentivos fiscais do plano de previdência podem trazer vantagens e economia para os participantes. Para que você não esqueça o conteúdo, veja na imagem na seguir o momento do plano em que os incentivos ocorrem:



**Para resumir:** você investe no seu futuro, deduz as contribuições no imposto de renda e no momento da retirada você pode pagar menos imposto por meio de uma alíquota diferenciada!

**Não esqueça: para usufruir totalmente do benefício da dedução, faça aportes!**





**QUANTA**

PREVIDÊNCIA  
COOPERATIVA



 @quantaprevidencia

 [www.quantaprevidencia.com.br](http://www.quantaprevidencia.com.br)

 <https://www.linkedin.com/company/quanta-previdencia/>